

LEI Nº 694/78

EMENTA: Cria, Extingue Cargos, Fixa no vos níveis e Símbolos de vencimentos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, DECRETA.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

GABINETE DO PREFEITO, 23-02-78

- Prefeito -

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo' autorizado a criar no Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura os seguintes cargos:

NUMERO DE CARGOS	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL OU SÍMBOLO	VENCIMENTOS OU REMUNERAÇÃO
04	Lançador de Tributos	26	1.367,00
02	Assistente de Contabilidade	25	1.186,00
01	Arquivista	23	1.029,00
01	Recepcionista	12	545,00

Art. 2º - Ficam extintos do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura, os seguintes cargos:

I - PROVIMENTO EFETIVO

NUMERO DE CARGOS	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL OU SÍMBOLO	VENCIMENTOS OU REMUNERAÇÃO
01	Coletor	26	1.367,00
04	Escriturário	18	857,00
01	Auxiliar-Arquivista	18	857,00
01	Assistente-Bibliotecário	04	260,00

II - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

NUMERO DE CARGOS	CARGO OU FUNÇÃO	NÍVEL OU SÍMBOLO	VENCIMENTOS OU REMUNERAÇÃO
01	Assessor de Contabilidade	GF-2	429,00

Art. 3º - Os cargos criados de que trata o artigo primeiro desta Lei, serão lotados nas Unidades do Sistema Administrativo do Município, de acordo com as discriminações abaixo:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO3.2 Coord.de Patrimônio e Material

Pessoal Civil:

Pessoal Fixo:

01 Arquivista - Nível 23

4 - SECRETARIA DE FINANÇAS4.2 Coord.de Adm.Fin.-Tributos e Fiscalização

Pessoal Civil:

Pessoal Fixo:

04 Lançador de Tributos - Nível 26

4.3 Coord.de Adm.Financeira - Contabilidade

Pessoal Civil:

Pessoal Fixo:

02 Assistente de Contabilidade-Nível 25

5 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA5.5 Coord.Cultural-Biblioteca Pub.Municipal

Pessoal Civil:

Pessoal Fixo:

01 Recepcionista - Nível 12

Art. 4º - Fica elevado para Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), os vencimentos dos Secretários das diversas Unidades do Sistema Administrativo do Município, Símbolo CC-1.

Parágrafo Único - Fica também elevada para Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), a verba de representação dos Secretários das diversas Unidades do Sistema Administrativo do Município,

de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Os atuais ocupantes dos cargos extintos de que trata o artigo segundo desta Lei, serão aproveitados nos cargos criados de conformidade com o artigo primeiro, pela seguinte forma:

- 1) 01 Coletor e 03 Escrivurários para os 04 cargos de Lançador de Tributos;
- 2) 02 Escrivurários para os 02 cargos de Assistente de Contabilidade;
- 3) 01 Auxiliar-Arquivista para o cargo de Arquivista;
- 4) 01 Assistente Bibliotecário para o cargo de Recepcionista.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a promover, por merecimento e tempo de serviço, o funcionário titular do cargo de Diretor de Expediente, Nível 24, para o Nível 28, da Tabela I, do Quadro de Vencimentos do Funcionalismo do Município.

Art. 7º - O cargo de Assistente de Contabilidade, Símbolo GF-3, de que trata a Lei nº 667, de 19/04/77, passará a ter a nomenclatura de Assessor Técnico de Contabilidade, Símbolo GF-3.

Art. 8º - Na vigência desta Lei, o Chefe do Executivo procederá, através de portaria, a alteração dos níveis de vencimentos e dos respectivos cargos, do servidor que tiver de sofrer modificações por força desta Lei, fazendo-se nos seus títulos a respectiva apostila.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se-lhe os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano em curso.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES, 21 de fevereiro de 1978

José de Carvalho Reza
José de Carvalho Reza - Presidente

Saturnino Alves Gordim Neto
Saturnino Alves Gordim Neto - 1º Secretário

João Nelson Gonçalves
João Nelson Gonçalves - 2º Secretário